



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15



LEI 843/2019

Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro
Oficial de publicações no dia 03/11/19
Responsável

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO À AMMAR – ASSOCIAÇÃO DE MENINAS E MENINOS DE ARINOS E REGIÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Chapada Gaúcha, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Jair Montagner, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado, a firmar Termo de Parceria para repasse de subvenção social, à AMMAR – Associação de Meninas e Meninos de Arinos e Região, entidade civil sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, reconhecidamente de utilidade pública, com finalidades que visam a promoção social, de apoio à educação, à cultura, ao esporte, lazer e aos serviços de assistência social, através de projetos sociais que visem a promoção social da criança, do adolescente e família.

Parágrafo Único – A Subvenção social de que trata o “caput” deste artigo destinar-se-á, exclusivamente, para o pagamento de despesas com água, energia elétrica, telefone, internet, materiais de consumo, pequenas reformas, manutenção e reparo de equipamentos diversos, serviços de assessoria administrativa, contábil e de informática, anuidade dos conselhos estaduais e federais, fornecedores de materiais médicos e hospitalares, medicamentos, soros, águas, enxovais, salário de funcionários, médicos, encargos sociais, serviços de terceiros pessoa jurídica, obedecendo o detalhamento da aplicação de recurso financeiro que constar no Plano de Trabalho para o período.

Art. 2.º - A subvenção social será celebrada após o requerimento da entidade, obedecendo as exigências do Decreto Municipal n.º 048 de 03 de julho de 2017 que regulamente as parcerias de que trata a Lei Federal n.º 13.019/14.

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho deverá ser submetido à apreciação e aprovação pela Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha.

Art. 3.º - A subvenção social de que trata esta Lei será regulada pelo que dispõem os seguintes artigos: artigo 3.º, inciso IV, artigo 30, inciso VI e artigo 31, inciso II da Lei n.º 13.019/14, incluído pela Lei n.º 13.204/15; artigo 195, § 3.º, da Constituição Federal; artigo 12, § 3.º, I, artigo 16, Parágrafo Único e artigo 17 da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 116 da Lei Federal n.º 8666/93.

Art. 4.º - A despesa financeira com a subvenção social, será suportada pela dotação orçamentária n.º 09.02.06.08.244.0012.2073 33504300 – Ficha 747, conforme planilha da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

conveniada e também conforme TAC – Termo de Ajustamento de conduta, devidamente consignada no Orçamento Municipal Exercício de 2019:

Parágrafo Único – O repasse da subvenção de que trata esse artigo, deverá atender o Plano de Aplicação dos recursos financeiros e Cronograma de Desembolso, devidamente apreciados e aprovados na forma do Parágrafo Único, artigo 2.º, desta Lei.

Art. 5.º - Não será concedida ou paralisada a concessão de subvenção à entidade se esta:

I - Não comprovar anualmente o emprego da subvenção no atendimento das finalidades mencionadas no artigo 1.º.

II - Embaraçar a fiscalização da Prefeitura Municipal;

III - não tiver prestado contas à Prefeitura Municipal, da subvenção recebida no exercício anterior.

Art. 6.º - A entidade beneficiada pela subvenção social deverá prestar contas parcial dos gastos realizados no mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do recebimento de cada parcela e prestar contas final do convênio/termo até 30 dias após o final da vigência do objeto.

§ 1.º - O repasse dos recursos mensais ficará condicionado à prestação de contas de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2.º - Verificada a qualquer tempo a irregularidade nas prestações de contas mensais, poderá a Prefeitura Municipal suspender o repasse das parcelas até a devida regularização ou, tratando-se de falha insanável, rescindir o ajuste e exigir o devido ressarcimento.

§ 3.º - Até o dia 30 de janeiro do exercício seguinte ao da parceria, as entidades deverão apresentar prestação de contas final.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha - MG, 05 de novembro de 2019.

JAIR MONTAGNER.

PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA/MG